



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PUBLICADO

Jornal O POPULAR

Edição 368 PG: 07

Data 06/08/17 a TT

LEI Nº1.351/2017.

Marques

Rúbrica

Altera a redação do artigo 6º e revoga o §2º da Lei nº 1275/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 1275/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação será convocado de três em três anos a partir da publicação desta Lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar às metas contidas no anexo único desta lei, com a emissão de parecer sobre a situação encontrada”.

Art. 2º - Revoga-se o § 2º do artigo 6º da Lei nº 1275/2015.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2017.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL